



TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA PARA SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA/ARQUITETURA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de execução de ensaio de percussão na fachada do edifício da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, constituída por revestimento em pastilhas cerâmicas e revestimento tipo *fulget*, com elaboração de laudo técnico contendo o diagnóstico das condições de aderência e integridade dos revestimentos, incluindo a remoção e a recomposição das áreas que, em decorrência das inspeções e avaliações realizadas, sejam consideradas inadequadas ou apresentem risco de desprendimento, bem como o fornecimento e a instalação de pastilhas cerâmicas e revestimento tipo *fulget* necessários à recomposição dos trechos afetados, sob demanda, conforme as condições, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Comprovação de qualificação técnica do profissional no quadro da empresa que irá realizar o serviço.
- 2.2. Comprovação de qualificação técnico-operacional da empresa a ser contratada.
- 2.3. Comprovação de registro no conselho profissional competente (CREA/CAU).
- 2.4. Fornecedor de materiais referentes aos serviços a serem executados.
- 2.5. Disponibilidade de mão de obra qualificada para a execução dos serviços. Como o serviço nas fachadas constitui-se, em sua maior parte, em serviço em altura, os colaboradores da empresa que vierem a ser responsáveis pelos serviços deverão ter qualificação e experiência em serviços em altura.
- 2.6. A empresa contratada deverá responsabilizar-se pelo cumprimento das normas técnicas, em especial as de segurança para a realização dos serviços, dentre elas, citamos:
 - 2.6.1. **ABNT NBR 5674** – Manutenção de edificações – Requisitos para o sistema de gestão de manutenção
 - 2.6.2. **ABNT NBR 16280** – Reforma em edificações – Sistema de gestão de reformas – Requisitos
 - 2.6.3. **ABNT NBR 16325** – Proteção contra quedas de altura – Dispositivos de ancoragem – Parte 1 e Parte 02
 - 2.6.4. **ABNT NBR 16489** – Sistemas e equipamentos de proteção individual para trabalhos em altura – Recomendações e orientações para seleção, uso e manutenção
 - 2.6.5. **ABNT NBR 15836** – Equipamento de proteção individual contra quedas de altura – Cinturão de segurança tipo paraquedista
 - 2.6.6. **ABNT NBR 15837** – Equipamento de proteção individual contra quedas de altura – Conectores
 - 2.6.7. **ABNT NBR 15986** – Cordas de baixo alongamento com capa e alma para acesso por corda
 - 2.6.8. **ABNT NBR 16776** – Plataformas elevatórias móveis de trabalho – Requisitos de segurança
 - 2.6.9. **NR-01** – Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais
 - 2.6.10. **NR-06** – Equipamentos de Proteção Individual – EPI
 - 2.6.11. **NR-07** – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO
 - 2.6.12. **NR-18** – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção
 - 2.6.13. **NR-35** – Trabalho em Altura

A empresa deverá responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos trabalhistas e previdenciários da equipe responsável pela execução dos serviços.

3. JUSTIFICATIVA (FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO)

3.1. A execução de Ensaio de Percussão e recomposição de revestimento de fachada do edifício da CLDF se justifica pela necessidade da recomposição do revestimento de fachada para que este se comporte de acordo com suas características originais, constituindo-se como elemento estanque, livre de trincas, rachaduras e infiltrações de modo que a água não percole na estrutura do edifício constituindo-se como elemento deletério na durabilidade e estabilidade da referida estrutura uma vez que a água, quando em contato com a ferragem do concreto armado, causa oxidação da armadura, deslocamento da camada de cobrimento da estrutura, o que contribui para a desagregação da estrutura podendo chegar a um nível de colapso, se não mantida. Além disso, ainda há os riscos à saúde dos ocupantes do imóvel pelo acúmulo de humidade pelo processo de infiltração, que pode ocasionar a proliferação de organismos patogênicos (fungos, bactérias e etc.). Por isso, além da execução do ensaio, será necessário a reparação das áreas afetadas possibilitando que o edifício retorne ao estado adequado de conservação.

3.2. As condições identificadas, bem como a necessidade das intervenções propostas, estão detalhadas no Estudo Técnico Preliminar (2706605) que fundamenta a presente contratação.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESCOPO DA CONTRATAÇÃO

4.1. Será realizada inspeção de fachadas incluindo-se a identificação de patologias existentes como trincas, fissuras, deslocamento de revestimentos, descolamento de pastilhas e fulget, eflorescências, infiltrações e outras anomalias em parcelas de áreas de revestimento de fachada conforme, quantidades previstas na planilha do Mapa de Preços, SEI 2720284.

4.2. Será realizada avaliação da aderência dos revestimentos por ensaio de percussão por profissional habilitado através de impactos não contundentes às camadas de revestimento com o emprego de martelo de madeira ou outro instrumento rijo (NBR 13749, item 5.7), detectando sons "cavos" que identificam a presença de vazios ou deslocamentos internos de materiais representando risco de deslocamento de revestimento.

4.3. Após a realização da inspeção e do ensaio de percussão, a Contratada deverá emitir **Relatório Técnico** com os resultados obtidos.

4.4. Nas áreas nas quais se constatou deficiência de aderência, tais parcelas de revestimento deverão ser retiradas de modo a prevenir riscos aos usuários em função de quedas acidentais.

4.5. Será realizada recomposição do revestimento de pastilhas e revestimento tipo *fulget* nas áreas de revestimento retirado ou em outras áreas sem revestimento (que foram retiradas por ocasião da realização de ensaio anterior em determinadas áreas ou se desprenderam).

4.6. A recomposição será realizada mediante execução de serviços **sob demanda**, conforme itens previstos no Mapa de preços SEI 2720284, em razão da impossibilidade de determinação prévia da extensão das áreas que efetivamente necessitarão reparos após a conclusão do ensaio de percussão. **A execução dos serviços dependerá de autorização prévia e exclusiva da FISCALIZAÇÃO**, observadas as necessidades identificadas durante a execução contratual. Os quantitativos constantes das planilhas possuem caráter estimativo, sendo os **pagamentos realizados exclusivamente pelos quantitativos efetivamente executados, medidos e atestados pela FISCALIZAÇÃO, não gerando à CONTRATADA direito a quantitativos mínimos garantidos**.

4.7. Para que seja possível o acesso aos panos de fachada, a CONTRATADA deverá fornecer equipamentos de segurança individual e de sustentação necessários (ex.: cinto de segurança, capacete e equipamento completo para cadeira, rapel, balancim, andaimes ou equivalente) para execução dos referidos serviços, seguindo os padrões de segurança exigidos pela legislação vigente.

4.8. A Polícia Legislativa da CLDF deverá prover isolamento das áreas nas quais serão realizados os serviços de ensaio de percussão e recuperação de revestimento *fulget* e de pastilhas de modo a prevenir acidentes com transeuntes.

4.9. Na execução dos serviços de fachada, nos locais onde há necessidade de emprego de equipamentos especiais (cadeira, rapel, balancim ou equivalente), os executores deverão possuir **Certificado de Treinamento e Capacitação para o Trabalho em Altura** assinado por profissional habilitado, documentos de **Análise Preliminar de Risco para o Trabalho em Altura - APR**, **Comprovante de entrega dos EPIs** conforme NR06, **Atestado de Saúde Ocupacional com Aptidão para Trabalho em Altura (NR35)**, **Programa de Gerenciamento de Risco - PGR** emitido por profissional da área de segurança do trabalho identificando e estabelecendo as formas de controle e riscos inerentes à atividade em questão e o dimensionamento.

4.9.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissional legalmente habilitado responsável técnico pela execução dos serviços, bem como encarregado para acompanhamento operacional, ambos sem dedicação exclusiva ou permanência integral no local, observados os quantitativos previstos na planilha orçamentária e os acompanhamentos mínimos definidos

neste instrumento.

4.9.2. O engenheiro responsável técnico deverá realizar acompanhamento periódico dos serviços, com presença mínima de duas visitas semanais durante a fase de execução, com duração mínima de uma hora por visita, além do desempenho das atividades de planejamento, mobilização, orientação técnica, reuniões, análise das ocorrências verificadas, suporte à fiscalização, acompanhamento do encerramento contratual e demais atividades necessárias ao adequado desenvolvimento dos serviços.

4.9.3. O encarregado deverá realizar acompanhamento presencial diário durante os dias úteis de execução dos serviços, com permanência mínima de uma hora por visita, competindo-lhe orientar a equipe operacional, verificar utilização dos equipamentos e EPIs, acompanhar condições operacionais, registrar ocorrências, apoiar a fiscalização e executar atividades administrativas e operacionais relacionadas ao acompanhamento dos serviços.

4.10. A responsabilidade sobre a segurança e funcionalidade dos serviços é da CONTRATADA, que deverá prover **Responsável Técnico na área de Higiene e Segurança no Trabalho** responsável pela execução e acompanhamento das medidas de segurança do trabalho e deverá apresentar **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** registrada no conselho profissional competente, assinada por profissional legalmente habilitado, referente aos serviços executados incluindo-se a **execução de montagem dos equipamentos empregados para o serviço** (equipamento de alpinismo, balancins, andaimes e etc) e a elaboração da **Análise Preliminar de Risco para o Trabalho em Altura - APR** e do **Programa de Gerenciamento de Risco - PGR**.

4.11. A CONTRATADA deverá contratar e manter vigente, durante todo o período de execução do contrato, **seguro de vida em grupo ou seguro coletivo de acidentes pessoais**, em favor de todos os trabalhadores diretamente envolvidos na execução dos serviços que realizem **atividades em altura**, conforme definição da NR-35 do Ministério do Trabalho e Emprego, com cobertura mínima para morte acidental e invalidez permanente total ou parcial por acidente, em valores compatíveis com o risco da atividade, devendo a apólice abranger todo o período contratual e eventuais prorrogações. A comprovação da contratação e da vigência do seguro deverá ser apresentada à fiscalização **antes do início dos serviços** e sempre que houver substituição ou inclusão de trabalhadores, sendo que a ausência ou perda de vigência do seguro impedirá o início ou a continuidade da execução contratual e caracterizará infração contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pelo cumprimento das normas de segurança e saúde do trabalho, em especial as previstas na NR-35, não se constituindo o seguro em substituição às medidas de proteção coletiva e individual exigidas pela legislação.

4.12. Apresentamos, em anexo, fotos ilustrativas do Edifício da CLDF, SEI 2494276.

5. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. Trata-se de contratação de serviço comum *de engenharia*, a ser contratado mediante licitação, na modalidade PREGÃO, em sua forma eletrônica.

5.2. No julgamento das propostas será adotado o critério de MENOR PREÇO GLOBAL, desde que atendidas as especificações constantes neste Termo de Referência.

5.3. Os itens estão agrupados em LOTE ÚNICO, que deverá ser executado por uma empresa especializada, a fim de evitar a separação de itens, sob o risco de comprometer a segurança dos serviços, além de dificultar a fiscalização e gestão do contrato.

5.4. O regime de execução será de empreitada por PREÇO UNITÁRIO, considerando que parte dos itens terão execução sob demanda em razão da impossibilidade de determinação prévia da extensão das áreas que efetivamente necessitarão de reparos após a conclusão do ensaio de percussão.

5.5. *As licitantes deverão apresentar suas propostas conforme modelo constante do Anexo V, SEI 2499618.*

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. O valor estimado contratação é R\$ 129.989,49 (cento e vinte e nove mil novecentos e oitenta e nove reais e quarenta e nove centavos) conforme demonstrado no Mapa de Preços, doc. SEI n.º 2720284.

6.2. Eventuais erros no preenchimento da Planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a Planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com os custos da contratação, entretanto, também serão analisados eventuais impactos no resultado do certame, em relação à obtenção da melhor vantagem. (TCU Acórdão nº 1.811/2014 – Plenário).

6.3. A CONTRATADA declara ter ciência de que todos os serviços necessários à completa execução do objeto, ainda que omitidos ou subestimados na planilha orçamentária, deverão ser realizados, sem que tenha direito à alteração do valor contratado.

7. PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

7.1. A Planilha de Formação de Custos encontra-se anexada SEI 2720284.

8. LOCAL DE EXECUÇÃO

8.1. Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Brasília/DF – Edifício Sede da CLDF - Fone: 3348-8000

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Programa de Trabalho: 01.122.8204.1006.0001 - " Reforma da fachada da CLDF";

9.2. Elemento(s) de Despesa(s): 33.90.39;

9.3. ID 59.

10. VISTORIA

10.1. Para conhecimento das características do objeto e a adequada elaboração de sua proposta, recomenda-se que o interessado realize vistoria nos locais de execução dos serviços, acompanhado por servidor desta Câmara Legislativa, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (61) 3348-8558 ou 3348-8655 ou 3348-9258 ou 3348-9257.

10.2. Nos termos do § 4º do artigo 63 da Lei 14.133/21, serão disponibilizados data e horário diferentes para os eventuais interessados na realização de vistoria prévia.

10.3. A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação na licitação, entretanto, será exigida no edital a DECLARAÇÃO do licitante que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a realização do serviço, conhecendo todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto deste instrumento, não sendo admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

11. FISCALIZAÇÃO, ORIENTAÇÕES E ALTERAÇÕES

11.1. A FISCALIZAÇÃO dos serviços será exercida por servidor designado pelo CONTRATANTE com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços, o qual será investido de plenos poderes para:

- Solicitar da CONTRATADA a substituição, no prazo de 72 horas, de qualquer profissional que embarace a fiscalização;
- Rejeitar os serviços ou materiais que possuam imperfeições, que não obedeçam às normas vigentes ou as boas práticas de engenharia, obrigando-se a CONTRATADA a refazer os serviços sem direito à indenização e sem ônus para a CONTRATANTE, dentro do prazo fixado por este;
- Solicitar projetos e documentos relativos aos serviços;
- Atestar o recebimento do objeto verificando se os serviços foram executados de acordo com o contrato.

11.2. A FISCALIZAÇÃO da CLDF não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CLDF ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A FISCALIZAÇÃO reportar-se-á direta e exclusivamente ao responsável técnico da CONTRATADA, preposto ou encarregado, nomeado por esse através de comunicação escrita encaminhada ao CONTRATANTE.

11.3.1. O responsável técnico, preposto ou encarregado deverá manter registro simplificado das visitas e acompanhamentos realizados, contendo atividades acompanhadas e ocorrências verificadas, devendo disponibilizá-lo à FISCALIZAÇÃO sempre que solicitado.

11.4. A CONTRATADA deverá submeter previamente por escrito à FISCALIZAÇÃO, para análise e aprovação, qualquer alteração nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

11.5. A CONTRATADA deverá apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas,

incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os projetos.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. As medições e pagamentos observarão o cronograma físico-financeiro e os quantitativos efetivamente executados e autorizados pela FISCALIZAÇÃO, especialmente quanto aos serviços sob demanda, cujos pagamentos ocorrerão mediante aferição física e registro das quantidades efetivamente executadas.

12.2. Fica presumido que os serviços que não constaram da planilha orçamentária foram incluídos como custos ou despesas indiretas na taxa de BDI apresentada pela CONTRATADA.

13. GARANTIA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

13.1. A contratada deverá prover garantia mínima sobre os serviços por 05 (cinco) anos contados da data do recebimento definitivo dos serviços, conforme previsto na Tabela 2, item 9.3 da ABNT NBR 17170:2022 prescrito para "Vedações verticais externas".

14. VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato terá vigência pelo período de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, com eficácia a partir da divulgação do instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP conforme o art. 94 da Lei 14.133 de 2021.

14.2. A vigência do contrato será automaticamente prorrogada quando seu objeto não for concluído no período de vigência firmado no contrato, conforme previsto no art. 111 da lei 14.133/2021.

15. REAJUSTE CONTRATUAL

15.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme § 3º do art. 92 da Lei 14.133 de 2021.

15.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e independentemente de solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INCC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16. GARANTIA CONTRATUAL

16.1. *A CONTRATADA deverá apresentar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato em até 10 (dez) dias úteis após sua assinatura, na forma do art. 98 da Lei nº 14.133, de 2021.*

16.2. *O prazo estabelecido no subitem acima não se aplica nos casos em que a CONTRATADA optar pela modalidade seguro garantia. Nesse caso, a prestação da garantia deverá ocorrer no prazo de 1 (um) mês contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, em conformidade com o estabelecido no § 3º do art. 96 da Lei 14.133/21*

16.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, nos termos do art. 59, § 5º da Lei nº 14.133, de 2021.

17. SUBCONTRATAÇÃO

(X) PERMITIDO. Percentual máximo do valor do contrato: 30% (trinta por cento). Justificativa:

Será permitido a subcontratação de determinados serviços complementares como a locação de equipamentos de trabalho em altura (balancins, cadeirinhas, equipamentos de alpinismo), disponibilização de Containers e etc.)

18. OBRIGAÇÕES DA CLDF

- 18.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 18.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 18.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 18.4. Fornecer à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários, assim como permitir o acesso da CONTRATADA às suas instalações para levantamento de dados inerentes ao projeto.
- 18.5. Apresentar, por escrito, as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 18.6. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 18.7. Cientificar a Diretoria de Administração e Finanças para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
- 18.8. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas
- 18.9. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 18.10. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 18.11. Dar à CONTRATADA, condições de trabalho e indicar local destinado à guarda de materiais, ferramentas e outros equipamentos, mas isenta da total responsabilidade sobre estes itens;
- 18.12. Pagar à CONTRATADA os valores dos serviços executados, no prazo e condições estabelecidos em contrato.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 19.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste instrumento e em sua proposta.
- 19.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 19.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CLDF, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CLDF autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 19.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 19.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CLDF.
- 19.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 19.7. Comunicar à FISCALIZAÇÃO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 19.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CLDF ou por seus prepostos, garantindo-lhes o

acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

19.9. Paralisar, por determinação da CLDF, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

19.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

19.11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

19.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

19.13. Submeter previamente, por escrito, à CLDF, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

19.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

19.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

19.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta.

19.18. Observar, no que couber, como referência, as boas práticas referenciadas no Manual de Segurança do Trabalho da INFRAERO, com o objetivo de melhorar os processos de segurança no trabalho (disponível em: https://licitacao.infraero.gov.br/portal_licitacao/details/normas/manual_procedimento.jsp).

19.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CLDF.

19.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

19.21. Assegurar à CLDF o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CLDF distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações.

19.22. Assegurar à CLDF os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CLDF, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

19.23. Disponibilizar à CLDF os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

19.24. Fornecer à FISCALIZAÇÃO as Fichas de Entrega dos EPI's, devidamente assinadas pelos empregados que prestarão os serviços, antes do início da execução do contrato.

19.25. Atender às solicitações da CLDF quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

19.26. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da CLDF.

19.27. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à CLDF toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

19.28. A Contratada será responsável pelo transporte e disposição final de materiais, resíduos, efluentes ou emissões oriundos dos serviços previstos neste Termo de Referência.

19.29. Aceitar acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, mantidas as mesmas condições contratuais estipuladas, sem que lhe caiba qualquer reclamação, com amparo no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.30. Toda e qualquer alteração, no que couber, deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, vedada a modificação do objeto.

19.30.1. Compete ao engenheiro responsável técnico:

a) emitir e manter atualizada a ART dos serviços;

- b) participar da mobilização inicial;
- c) orientar tecnicamente a equipe executora;
- d) avaliar os procedimentos executivos e de segurança;
- e) acompanhar periodicamente os serviços de ensaio e recomposição;
- f) prestar esclarecimentos à FISCALIZAÇÃO;
- g) participar de reuniões técnicas;
- h) analisar intercorrências técnicas;
- i) acompanhar recebimento e encerramento dos serviços;
- j) validar relatórios técnicos produzidos.

19.30.2. Compete ao encarregado:

- a) acompanhar periodicamente a execução dos serviços;
- b) orientar a equipe operacional;
- c) verificar utilização dos EPIs e EPCs;
- d) acompanhar condições de utilização dos balancins e equipamentos;
- e) apoiar o isolamento e organização das áreas;
- f) registrar ocorrências;
- g) apoiar a comunicação entre equipe e fiscalização;
- h) auxiliar atividades de mobilização e desmobilização.

20. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

(X) Atestado de capacidade técnico-operacional de serviço ou obra compatível com o objeto da licitação, em características, quantidades e prazos, consistindo a parcela de maior relevância em:

- Execução de Ensaio de Percussão em fachada com área mínima de 450 m².
- Execução de revestimento tipo *fulget* (sem fixação de quantidade mínima).
- Execução de revestimento tipo pastilha cerâmica/porcelana (sem fixação de quantidade mínima).

(X) Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional competente (CREA/CAU), em plena validade.

(X) Atestado técnico-profissional (CAT ou similar) comprovando execução de obras ou serviços de características semelhantes às do objeto licitado ou Declaração fornecida pela licitante de que possuirá, na data prevista para assinatura do contrato relativo à execução do objeto, profissional de nível superior, ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviços de características semelhantes às do objeto licitado, com a apresentação de atestado ou certidão de acervo técnico (CAT), consistindo as parcelas de maior relevância em:

- Execução de Ensaio de Percussão em fachada com área mínima de 450 m².
- Execução de revestimento tipo *fulget* (sem fixação de quantidade mínima).
- Execução de revestimento tipo pastilha cerâmica/porcelana (sem fixação de quantidade mínima).

21. FORMA DE RECEBIMENTO

21.1. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

21.2. O recebimento provisório será realizado pela FISCALIZAÇÃO, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

21.3. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou

em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

21.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

21.5. No prazo de até 20 (vinte) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, a FISCALIZAÇÃO (ou o GESTOR) deverá elaborar Relatório Circunstanciado que caracterizará o Recebimento Provisório.

21.6. Não havendo a necessidade da verificação a que se refere o artigo anterior ou não sendo elaborado o Relatório Complementar, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

21.7. No prazo de até 20 (vinte) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, a FISCALIZAÇÃO (ou o GESTOR) deverá realizar a análise de toda a documentação apresentada pela fiscalização, emitir o Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo e comunicar a empresa.

21.8. Caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, o GESTOR deverá emitir comunicação à CONTRATADA, indicando as desconformidades e cláusulas contratuais pertinentes, solicitando as respectivas correções.

21.9. Os serviços ou materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela CLDF, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

22. CONTROLE TECNOLÓGICO

22.1. Caberá à CONTRATADA a apresentação de resultados de ensaios, testes ou outros documentos que certifiquem o desempenho satisfatório dos materiais e componentes a serem empregados, segundo as normas brasileiras e, na falta dessas, para determinados casos, segundo as normas previamente aprovadas pela FISCALIZAÇÃO;

22.2. Caberá sempre a CONTRATADA a responsabilidade por ensaios, testes ou provas mal executados;

22.3. Todos os resultados serão submetidos à FISCALIZAÇÃO para aprovação;

22.4. Fica entendido que a CONTRATADA incluirá os custos destes trabalhos nos preços apresentados em suas propostas.

23. PAGAMENTO

23.1. Os pagamentos serão efetuados pela CLDF, em até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento da Nota Fiscal e o correspondente recebimento definitivo, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, se existir, e no valor correspondente ao somatório dos serviços efetivamente executados, segundo as medições efetuadas pela FISCALIZAÇÃO. No caso de medição relativa à última fase, o pagamento somente será efetuado após o Recebimento Definitivo.

23.2. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão CLDF;
- o período de prestação dos serviços;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

23.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

- da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;
- da regularidade trabalhista, constatada através da emissão da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e
- do cumprimento das obrigações trabalhistas e contribuições sociais, correspondentes à nota fiscal ou fatura a ser

paga pela Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, se for o caso.

23.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada da Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento.

23.5. A parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA.

23.6. Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação ou quando existir qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

23.7. A critério da CLDF, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência de irregular execução contratual.

24. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a LICITANTE ou CONTRATADA que:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato; compreendido o atraso sem comprometimento de interesses da CLDF;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao funcionamento dos serviços da CLDF;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - atrasar a execução ou a entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

24.2. Os LICITANTES ou CONTRATADOS que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, com a garantia do contraditório e da ampla defesa, estão sujeitos às seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Art. 3º do AMD nº 92/2024:

- I - advertência, que é o aviso público, por escrito, emitido pela CLDF quando o licitante descumprir com quaisquer de suas obrigações, desde que não se trate de descumprimento que justifique a aplicação de penalidade mais grave;
- II - multa, cumulável com as demais sanções, calculada na forma do edital ou do contrato, que não poderá ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;
- III - impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até 3 anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos, nos casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que a sanção referida no inciso III deste subitem.

24.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 24.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo subitem, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

24.4. As infrações previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VII, IX e X do subitem 24.1 deste instrumento têm as seguintes definições, nos termos do Ato da Mesa Diretora nº 92, de 2024:

- I - A inexecução parcial do contrato, prevista no inciso I do subitem 24.1, compreende o atraso no início da execução contratual ou na entrega do bem e pelas seguintes ocorrências, além de outras estabelecidas no edital:
 - a) serviço iniciado em desacordo com o contrato;
 - b) descumprimento de prazo de entrega do serviço contratado sem justificativa ou consentimento da administração;
 - c) utilização de materiais em desacordo com o contrato sem justificativa ou consentimento da administração;
 - d) transferência a terceiros de parte da execução dos serviços contratados sem previsão contratual ou consentimento da administração;
 - e) entrega de item em desacordo com as especificações;
 - f) entrega de item em quantidade inferior àquela adjudicada.

II - A inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao funcionamento dos serviços da CLDF, prevista no inciso II do subitem 24.1, é o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

III - A inexecução total do contrato, prevista no inciso III do subitem 24.1, compreende a recusa da prestação do serviço contratado ou a recusa em entregar o bem adjudicado e ainda:

- a) a entrega parcial do serviço que, por suas características, não possa ser concluído por meio de nova contratação;
- b) a entrega parcial de item que, por sua característica, somente tenha aplicação se entregue por completo.

IV - A falta de entrega de documentação exigida para o certame, prevista no inciso IV do subitem 24.1, sem prejuízo de outros atos que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual, ressalvadas exigências meramente formais ou falhas sanáveis, compreende:

- a) entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- b) fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;
- c) deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

V - A não manutenção de proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, prevista no inciso V do subitem 24.1, sem prejuízo de outros atos que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual, compreende:

- a) deixar de atender a convocações do agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;
- b) deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo Agente de contratação;
- c) abandonar o certame;
- d) solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame

VI - O atraso da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, previsto no inciso VII do subitem 24.1, considera-se como sendo aquele que inviabilize o cumprimento das obrigações e importe em consequências graves para a Administração, observando-se o seguinte:

- a) a conduta de inexecução parcial, que compreende a entrega do objeto fora do prazo previsto, até o limite de 30 dias corridos, sujeitará a contratada à sanção calculada na faixa entre 0,5% e 5% sobre o valor total da contratação ou da parcela não entregue, conforme o caso, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso;
- b) a conduta de inexecução total, que é caracterizada pela entrega além do prazo limite de 30 dias corridos, sujeitará a contratada à sanção calculada na faixa entre 5% a 10% sobre o valor total da contratação, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso, facultando-se à Administração aceitar ou não o objeto em atraso;

VII - A fraude de licitação ou a prática de ato fraudulento na execução do contrato, prevista no inciso IX do subitem 24.1, é a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da CLDF, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do mesmo subitem.

VIII- O comportamento de modo inidôneo e o cometimento de fraude de qualquer natureza, previsto no inciso X do subitem 24.1, compreendem a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras práticas que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

24.5. No caso de atraso na entrega de objeto fora do prazo, é facultado à CLDF admitir tolerância de até 5 dias de atraso sem a aplicação de penalidade de multa.

24.6. Não será admitido pedido de prorrogação do prazo de entrega de bem ou serviço. Eventual justificativa para o atraso incorrido pelo contratado deve ser analisada, no momento da efetiva entrega do bem ou serviço, pelo fiscal do contrato ou comissão, que pode afastar a mora ou dar início ao processo de aplicação de penalidade.

24.7. Os emitentes das garantias contratuais serão notificados pela CLDF quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais que ensejem a rescisão contratual ou a aplicação de penalidade de multa em valor superior a 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado do art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, salvo se houver valor a ser repassado à empresa suficiente para cobertura de eventuais obrigações e para cobrança da penalidade.

24.8. As sanções previstas no subitem 24.2 deste instrumento serão aplicadas de acordo com as disposições seguintes:

I - A ADVERTÊNCIA, prevista no inciso I do subitem 24.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de

inexecução parcial correspondente a:

- a) ausência de habilitação fiscal, trabalhista;
- b) falta de providência de reposição de pessoal;

II - A MULTA a ser aplicada por descumprimento de obrigações assumidas por ata de registro de preços deverá ter como base a parte inadimplida.

III - O IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com o Distrito Federal, previsto no inciso III do subitem 24.2, será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 24.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV - A DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, prevista no inciso IV do subitem 24.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 24.1 deste instrumento, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso III do subitem 24.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

24.9. As infrações definidas no subitem 24.1 serão sancionadas de acordo com as disposições seguintes em conjunto com os critérios estabelecidos no subitem 24.10 deste instrumento, sem prejuízo da aplicação de outras disposições cominadas no edital ou contrato, quando a licitante ou a contratada:

- I - Der causa à inexecução parcial do contrato: penalidade de advertência;
- II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CLDF: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 3 anos e multa de 10% a 20% do valor do contrato/nota de empenho;
- III - Der causa à inexecução total do contrato: penalidade de impedimento de licitar e contratar com Distrito Federal pelo período de 2 anos e multa de 5% a 10% do valor do contrato/nota de empenho;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ressalvadas meras falhas formais e passíveis de saneamento: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 6 (seis) meses;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal período de 6 meses;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 meses e multa de 5% a 10% do valor do contrato/nota de empenho;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 meses e multa de 1% a 5% do valor do contrato/nota de empenho;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação ou contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação ou contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 3 anos e multa de 10% a 20% do valor estimado da contratação ou contrato;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação.

24.10. A sanção é agravada ou atenuada conforme o juízo de adequação à infração praticada no caso concreto, considerando:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

24.11. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

24.12. São circunstâncias que agravam a sanção em 30% de sua pena- base, para cada agravante, até o limite máximo da sanção estabelecida na infração respectiva, as seguintes situações:

I – a comprovação de que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido no ato convocatório;
II – o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;
III – a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
IV – a reincidência;
V – a interposição de recursos infundados com nítido caráter protelatório do certame;
VI – a conduta deliberada da licitante de não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

24.13. Verifica-se a reincidência quando o infrator comete nova infração depois de responsabilizado definitivamente por infração anterior.

24.14. Para efeito de reincidência:

I – considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a sanção de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;
II – não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 anos;
III – não se verifica se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

24.15. São circunstâncias atenuantes, que reduzem a sanção em até 30% para quaisquer das penalidades impostas, quanto o infrator:

I – não for reincidente;
II – procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
III – reparar o dano antes do julgamento;
IV – confessar a autoria da infração.

24.16. Considera-se não reincidente aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou que já tenha sido reabilitado.

24.17. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeita o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

24.18. Não se aplica a regra prevista no subitem 24.17 se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

24.19. O disposto no subitem 24.17 não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

25. PRAZO DE ENTREGA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

25.1. O prazo de execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias corridos, excluídos os prazos administrativos referentes ao início dos serviços, emissão de ordem de serviço, recebimentos provisório e definitivo. O prazo total incluídos os referidos itens será de 140 (cento e quarenta) dias após a assinatura do contrato.

(X) Cronograma Físico Financeiro apresentado a seguir:

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Descrição	Assinatura do Contrato	Emissão da Ordem de Serviço	Prazo para início dos serviços	Serviços Preliminares e Execução do Ensaio de Percussão	Entrega do Relatório sobre o Ensaio de Percussão	Execução dos Serviços de Reparação de Revestimento	Recebimento Provisório	Recebimento Definitivo
Prazo (dias corridos)	-	20	20	8	2	50	20	20
		140 dias <i>corridos</i>						
Valores	-	-	-	R\$ 7683,01	R\$ 583,32	R\$ 121.723,16		
Percentual de Execução	-	-	-	5,91%	0,45%	93,64%		
1- Os prazos e percentuais estabelecidos são meramente previsões, não acarretando qualquer obrigação em seu cumprimento por parte da CLDF								
2- O cronograma pode sofrer alterações devido a fatos climáticos ou excepcionais, ou ainda, a critério da Contratante por solicitação fundamentada da Contratada								

26. LISTA DE ANEXOS

- 26.1. ANEXO I - Quantitativos - SEI 2706597
- 26.2. ANEXO II - Planilha Orçamentária Sintética - SEI 2688819
- 26.3. ANEXO III - Planilha Orçamentária Analítica - SEI 2688825
- 26.4. ANEXO IV - Fotos Ilustrativas do Edifício - SEI 2494276
- 26.5. ANEXO V - Modelo de Proposta de Preços - SEI 2713699



Documento assinado eletronicamente por **BAIRON EMILIANO PEREIRA DA SILVA** - Matr. 22698, **Chefe da Assessoria Técnica de Engenharia e Arquitetura**, em 22/07/2026, às 18:45, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 Código Verificador: **2765492** Código CRC: **6F79AF82**.